



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 018/2024

**“PROJETO DE LEI N.º 3.451/2024-
“ALTERA O INCISO “III” DO ART. 8º DA
LEI N.º 2.769/2017, QUE DISPÕE SOBRE
A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA
COBERTURA DE DESPESAS DE
VIAGENS DOS VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO FINO/MG”.**

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao PROJETO DE LEI N.º 3.451/2024, DE AUTORIA DA MESAS DIRTORA, QUE “ALTERA O INCISO “III” DO ART. 8º DA LEI N.º 2.769/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA COBERTURA DE DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG.”

A referida proposição visa alterar o inciso III, do art. art. 8º da Lei n.º 2.769/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...) III- as despesas com pedágio deverão ser comprovadas pelo recibo de pagamento;

Conforme justificado, a alteração visa tão somente excluir trecho da redação do inciso III, do art. 8º, da Lei n.º 2.769/2017, onde dispõe que as despesas com pedágio serão resarcidas desde **que em trajetos fora do Estado de Minas Gerais**, uma vez que com a privatização das rodovias MG-290, MG- 459, entre outras, implantou-se a cobrança de pedágios nas referidas rodovias, sendo necessário adequar à lei em questão para que sejam reembolsados os pedágios que eventualmente foram pagos com a utilização de veículos oficiais.

É o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Primeiramente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Neste contexto, registra-se que na proposição em análise não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a lei que se pretende alterar produz eficácia tão somente em relação aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino, matéria que deve ser tratada pelo Poder Legislativo.

Além do mais, a despesa com pedágio na utilização de veículos públicos para atividades de interesse público, conforme reza a lei, deve ser realizada pelo Poder.

Acontece que antes da concessão das rodovias MG-290, MG-459, entre outras, como é de conhecimento geral, não havia cobrança de pedágios que passaram a ser cobrados em dezembro de 2023, pela empresa EPR, sem isenção ao Poder Público.

Assim, para que possamos adequar a legislação a atual realidade, necessário se faz a aprovação da presente propositura, razão pela qual, emitimos parecer favorável à sua tramitação e aprovação, em regime de urgência especial e com a dispensa dos interstícios regimentais, conforme requerido.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 29 de fevereiro de 2024.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator